



## RESOLUÇÃO Nº 146, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 18<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto da Universidade, o disposto no Título X do Regimento Geral e com base nas Resoluções 9, de 30 de setembro de 2010, e 74, de 26 de junho de 2014, e tendo em vista o constante no Processo 23100.002493/2016-65,

### **RESOLVE:**

**APROVAR o EDITAL Nº 04/2016 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD).**

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor

## EDITAL Nº 04, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

### ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

O Reitor da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições e com base na Lei 11.640, de 11 de janeiro de 2008, no Estatuto, no Regimento Geral e nas Resoluções 09/2010 e 74/2014, convoca os servidores docentes para a Eleição de Representantes para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

#### 1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização da eleição de 01 (um) membro titular e de 01 (um) membro suplente, de cada Campus, para a composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente, de acordo com o Art. 2º da Resolução 74/2014.

1.2 - As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o calendário estabelecido neste Edital e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).

1.2.1 - Podem ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do Processo Eleitoral.

#### 2 – Cronograma ([Alterado pela Resolução 154/2016](#))

DATA	ATIVIDADE
31/08	Publicação do Edital
01/09	Abertura do período de inscrição
07/09	Encerramento do período de inscrição
08/09	Divulgação dos inscritos
09/09	Período para interposição de recursos à CEG
12/09	Homologação dos inscritos
13/09	Início do período de campanha eleitoral
21/09	Publicação da lista de eleitores
22 a 23/09	Período para interposição de recursos contra a lista de eleitores
26/09	Homologação da lista de eleitores
28/09	Término da campanha eleitoral
29/09	Eleições
30/09	Divulgação do Resultado Preliminar
02 a 03/10	Período para interposição de recursos à CEG
04/10	Divulgação do Resultado Final
20/10	Homologação do Resultado Final pelo Conselho Universitário

#### 3 - Dos Elegíveis e dos Votantes

3.1 - São elegíveis todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, com exceção dos que:

- 3.1.1 - Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
  - 3.1.2 - Estejam sob a pena resultante de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissão de Ética;
  - 3.1.3 - Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação;
  - 3.1.4 - Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos à UNIPAMPA;
  - 3.1.5 - Estejam em Cargo de Direção, Coordenação e outros cargos de Chefia.
- 3.2 - Podem votar, no dia da eleição, todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro de servidores da UNIPAMPA.

#### **4 - Das Comissões Eleitorais**

- 4.1 - A supervisão das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI e definida na Portaria Nº 22, de 30 de junho de 2016.
- 4.2 - Compete à Comissão Eleitoral Geral:
  - 4.2.1- Supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
  - 4.2.2 - Decidir em segunda instância sobre os recursos interpostos à execução do Processo de Eleição;
  - 4.2.3 - Divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
  - 4.2.4 - Enviar os resultados à Secretaria do Conselho Universitário para homologação dos eleitos, através de Portaria de Nomeação, na Reunião subsequente do CONSUNI.
- 4.3 - A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente, sendo indicado 01 (um) suplente para cada categoria.
- 4.4 - A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:
  - 4.4.1 - A CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;
  - 4.4.2 - Na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
  - 4.4.3 - O Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
  - 4.4.4 - Não poderão fazer parte da CEL membros da CEG;
  - 4.4.5 - As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.
- 4.5 - Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:
  - 4.5.1 - Divulgar as normas da Eleição;
  - 4.5.2 - Coordenar e fiscalizar o Processo Eleitoral no âmbito do Campus;
  - 4.5.3 - Elaborar e publicar a lista de eleitores;
  - 4.5.4 - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
  - 4.5.5 - Estabelecer os locais da votação;
  - 4.5.6 - Indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
  - 4.5.7 - Credenciar fiscais de votação e apuração;
  - 4.5.8 - Realizar a apuração dos votos;
  - 4.5.9 - Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à CEG;
  - 4.5.10 - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do Processo Eleitoral;

4.5.11 - Encaminhar à CEG o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

4.5.12 - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

4.6 - A CEG, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

## **5 - Do Processo Eleitoral**

5.1 - A inscrição dos candidatos deve ser feita através da CEL, atendendo ao Cronograma estabelecido neste Edital, com a entrega da Ficha de Inscrição do Candidato (Anexo I), explicitando a motivação da candidatura, devidamente preenchida e assinada.

5.2 - Todas as candidaturas que preencherem o item 5.1 serão homologadas pela CEL.

5.3 - A CEL terá 2 (dois) dias úteis para efetuar a homologação dos candidatos, a contar do término das inscrições.

5.4 - A homologação das candidaturas será disponibilizada no site do Campus.

5.5 - A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

5.6 - A lista de votantes deverá ser publicada, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

5.7 - A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

5.8 - No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

5.8.1 - Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados.

5.9 - As eleições ocorrerão na data de 29 de Setembro, das 09h (nove horas) às 20h (vinte horas) de forma ininterrupta.

5.10 - Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a CEL, em sessão pública, mostra que nenhum voto está depositado na urna.

5.11 - Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

5.12 - É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

5.13 - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito, devidamente credenciados antes do início da votação.

5.13.1 - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de Comissões Eleitorais ou mesário;

5.13.2 - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

5.14 - Não será permitido voto por procuração ou por correspondência.

5.15 - A eleição será direta, secreta e facultativa.

5.16 - O eleitor deverá votar apenas em candidatos do seu respectivo Campus.

5.16.1 - O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

5.17 - A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

5.17.1 - O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

- 5.17.2 - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- 5.17.3 - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;
- 5.17.4 - Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- 5.17.5 - Em local indevassável, o eleitor assinalará o interior do retângulo em branco ao lado do nome do candidato da sua preferência;
- 5.17.6 - Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários.
- 5.18 - A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica, responsável pelo suporte ao funcionamento da Seção Eleitoral.
- 5.19 – Caberá à CEL garantir a segurança das urnas.
- 5.20 - A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local, logo após encerrada a votação, e observará os seguintes procedimentos:
- 5.20.1 - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- 5.20.2 - Contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- 5.20.3 – Somente será validada a urna se o total de cédulas for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista.
- 5.20.4 – Se o total de cédulas for diferente do número de votantes, os votos da urna em questão serão impugnados.
- 5.20.5 - No caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- 5.20.6 - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- 5.20.7 - Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;
- 5.20.8 - A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.
- 5.21 - Após a apuração pela CEL, é considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.
- 5.21.1 - O suplente é o segundo candidato mais votado;
- 5.21.2 - Em caso de empate, tem prioridade aquele com maior tempo de serviço na Instituição, e, persistindo o empate, o com mais tempo em serviço público, e, em último caso, o com mais idade.
- 5.22 - Na ausência de um membro titular e/ou de um membro suplente eleitos no Campus, fica a cargo do Conselho do Campus essa indicação.
- 5.23 - Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do Processo Eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1<sup>a</sup> (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2<sup>a</sup> (segunda) instância e, em última instância, pelo CONSUNI.
- 5.23.1 - O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o Processo Eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do Processo.

## **6 - Das Disposições Gerais e Finais**

6.1 – O processo eleitoral poderá ser feito por meio de tecnologias digitais, observadas, no que couberem, as diretrizes da Resolução 09/2010, para inscrição, votação e apuração.

6.2 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1<sup>a</sup> (primeira) instância, e pela Comissão Eleitoral Geral em 2<sup>a</sup> (segunda) e pelo CONSUNI em última instância.

6.3 - Ao término do Processo Eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI.

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor

**ANEXO I**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
COMISSÃO ELEITORAL GERAL  
ELEIÇÕES CPPD 2016  
Edital 04/2016**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE  
(CPPD)**

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**SIAPE:** \_\_\_\_\_

**Manifestação de interesse:**


**Data da Inscrição:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2016

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Inscrição recebida pelo Membro da Comissão Local:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_